



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 12 de junho de 2023  
(OR. en)

9976/23

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0139 (NLE)

---

---

ENV 600  
MAR 76

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da Comissão criada pela Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste, sobre as alterações da Decisão OSPAR 2021/01 relativa à criação da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov e à Recomendação OSPAR 2021/01 relativa à gestão da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov

---

**DECISÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,  
no âmbito da Comissão criada pela  
Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste,  
sobre as alterações da Decisão OSPAR 2021/01 relativa à criação  
da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov  
e à Recomendação OSPAR 2021/01 relativa à gestão da área marinha protegida da  
Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste<sup>1</sup> (a seguir designada por "Convenção"), da qual a União é parte contratante, entrou em vigor em 25 de março de 1998.
- (2) Nos termos do artigo 10.º, n.º 3, da Convenção, a Comissão criada pelo artigo 10.º, n.º 1, da Convenção (a seguir designada por "Comissão OSPAR") pode adotar decisões e recomendações em conformidade com o artigo 13.º da Convenção.
- (3) Durante a vertente ministerial da sua 24.ª reunião anual, realizada em 1 de outubro de 2021, a Comissão OSPAR adotou a Decisão OSPAR 2021/01 relativa à criação da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov ("Decisão OSPAR 2021/01") e a Recomendação OSPAR 2021/01 relativa gestão da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov ("Recomendação OSPAR 2021/01"). Paralelamente, decidiu-se também que o âmbito da conservação da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov ("NACES MPA") teria de ser revisto, tendo em vista o seu alargamento.

---

<sup>1</sup> JO L 104 de 3.4.1998, p. 2.

- (4) Uma revisão do âmbito da conservação da NACES MPA foi efetuada e resultou na proposta de dois atos da Comissão OSPAR: uma decisão que altera a Decisão OSPAR 2021/01 e uma recomendação que altera a Recomendação OSPAR 2021/01. A Comissão OSPAR deverá adotar a decisão prevista e a recomendação prevista durante a sua 26.<sup>a</sup> reunião ordinária de 26 de junho de 2023.
- (5) A decisão prevista da Comissão OSPAR alarga o âmbito de conservação da atual NACES MPA e indica as coordenadas geográficas (latitude e longitude) dos seus limites.
- (6) A recomendação prevista da Comissão OSPAR visa orientar as partes contratantes nas suas ações e na adoção de medidas para alcançar os objetivos de conservação revistos em conformidade com o âmbito alargado de conservação da decisão prevista.
- (7) Como existe uma relação estreita entre os dois atos previstos da Comissão OSPAR, é conveniente abrangê-los pela mesma posição da União.
- (8) Os atos previstos dizem respeito à proteção do ambiente, que é uma competência partilhada entre a União e os seus Estados-Membros, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Tratado. Os atos previstos não se inserem num domínio em grande parte abrangido pelas regras da União relativas a essa proteção. A União não tenciona fazer uso da possibilidade de exercer a sua competência externa nos domínios abrangidos por esses atos em que a sua competência ainda não foi exercida internamente.

- (9) Justifica-se definir a posição a tomar em nome da União no âmbito da Comissão OSPAR relativamente às alterações propostas à Decisão OSPAR 2021/01 e à Recomendação OSPAR 2021/01, dado que a decisão desta última será vinculativa para a União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, na 26.ª reunião da Comissão OSPAR é a de apoiar a adoção de uma decisão que altera a Decisão OSPAR 2021/01 relativa à criação da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov, no que diz respeito ao alargamento do seu âmbito de conservação, e de apoiar a adoção de uma recomendação que altera a Recomendação OSPAR 2021/01 relativa à gestão da área marinha protegida da Corrente do Atlântico Norte e da Bacia Marítima do Evlanov, no que diz respeito ao alargamento dos seus objetivos de conservação.

*Artigo 2.º*

Em função da evolução dos trabalhos da 26.ª reunião da Comissão OSPAR, os representantes da União podem, em consulta com os Estados-Membros e no quadro de reuniões de coordenação realizadas no local, acordar em ajustar a posição a que se refere o artigo 1.º, sem necessidade de nova decisão do Conselho.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*